CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI E A SRA. ALCIONE MARIA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI**, com sede administrativa localizada na Rua do Cajueiro, nº 500 – Centro – Barro Duro/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.745/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FREDSON FILHO PESSOA BRITO**, portador do RG nº 1.128.573 SSP/PI e do CPF nº 450.700.913-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sra. **AUCIONE MARIA DA SILVA**, portadora do RG nº 1.944.980 SSP/PI, do CPF: 653.314.783-87, residente e domiciliado à rua do Cajueiro, nº 830 – Bairro Centro, Barro Duro/PI, doravante denominado **CONTRATADA,** ajustam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **prestação de serviços de Dgitadora.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas pela CONTRATADA no competente Processo de Dispensa de Licitação conforme Art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) mensais**, perfazendo o total de **R$ 16.944,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária para a conta mantida pela CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 0044-2, Conta Corrente nº 98.122-2.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 08.01.2024 a 31.12.2024.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 84, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADO

5. São deveres da CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

5.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

5.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

6. São deveres da CONTRATANTE:

6.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 147 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades de acordo do art. nº 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos advindos do repasse feito pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01.01.00
Classificação Funcional: 01.031.0014.2001.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o foro da Comarca de Barro Duro/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer acercado cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

13. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para que possa produzir seus efeitos

legais, na presença de duas testemunhas, que também são signatárias deste instrumento contratual.

Barro Duro/PI, 08 de janeiro de 2024.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente
Câmara Municipal de Barro Duro/PI
Contratante

ALCIONE MARIA DA SILVA
CPF nº 653.314.783-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
Rua do Cajueiro, 500 - Centro
CNPJ: 01.668.745/0001-96
Barro Duro - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO

CONTRATADA: **ALCIONE MARIA DA SILVA**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Digitadora

VALOR GLOBAL: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 01.031.0014.2001.000.3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios.

VIGÊNCIA: De 08.01.2024 até 31.12.2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08.01.2024.

FREDSON FILHO PESSOA BRITO
Presidente

CONTRATANTE

ALCIONE MARIA DA SILVA
CONTRATADA